LEI Nº 2.248 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.986

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Instituição Beneficente Augusto de Oliveira Camargo, com vistas à manutenção e melhoria dos serviços do Pronto Socorro do Hospital Augusto de Oliveira Camargo".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Instituição Beneficente Augusto de Oliveira Camargo, com vistas à manutenção e melhoria dos serviços do Pronto Socorro do Hospital Augusto de Oliveira Camargo, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social no valor de Cz$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzados) e auxílio para despesas de capital no valor de Cz$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzados), à Instituição Beneficente Augusto de Oliveira Camargo, no exercício de 1.986, na forma prevista no convênio a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento vigente, codificados sob nº 02.02.1581486.2.004.3231 - Subvenções Sociais até o limite de Cz$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzados), e fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de Cz$ Cz$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados) que observará a seguinte classificação funcional e categoria econômica no orçamento vigente:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde 10
UNID.ORÇ: Gabinete do Secretário 10.01

CONFERIDO

FUNÇÃO: Saúde e Saneamento 10.01.13
PROGRAMA: Saúde 10.01.1375
SUB-PROGR: Ass.Médica e Sanitária 10.01.1375428
ATIVIDADE: Subvenções Sociais 10.01.1375428.2.004
CAT.ECONÔMICA: 4331 Auxílio para despesas de capital Cz$
Cz$ 40.000,00

Art. 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução parcial, em igual quantia, da dotação do orçamento vigente codificada sob o nº 10.01.1375428.2.006.3132 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 1.986.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de setembro de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

CONVÊNIO (MINUTA)

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a Instituição Beneficente Augusto de Oliveira Camargo, para os fins que nele se declara.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de 1.986, a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, CGC nº 44.733.608/0001-09, com sede à Praça Prudente de MOraes, nº 155, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Engº José Carlos Tonin, autorizado pela Lei nº de de de 1.986, doravante designada simplesmente PREFEITURA, e a Instituição Beneficente Augusto de Oliveira Camargo, CGC nº , com sede na cidade de São Paulo, à Rua , nº , adiante designada simplesmente INSTITUIÇÃO, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo melhorar as condições de funcionamento do Pronto Socorro do Hospital Augusto de Oliveira Camargo, mantido pela INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Prefeitura

A PREFEITURA se obriga a conceder à INSTITUIÇÃO uma subvenção mensal, no valor de Cz$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados), até o limite de Cz$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzados), liberando os valores no prazo de 10 (dez) dias, a contar da prestação de contas a que se refere a cláusula terceira deste convênio, desde que essa prestação de contas tenha sido aprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Instituição

À INSTITUIÇÃO competirá:

CONFERIDO

a) Aplicar o valor da subvenção mensal recebida;

1. No aumento do número de servidores já existentes, na ampliação da atual jornada de trabalho, ou na melhoria dos níveis salariais ou das condições de trabalho dos servidores existentes, para um melhor atendimento dos munícipes que procuram o Pronto Socorro do Hospital Augusto de Oliveira Camargo (HAOC), especialmente os indigentes e ruralistas;

2. Na compra de equipamentos e instrumentos cirúrgicos, destinados, exclusivamente ao Pronto Socorro do HAOC, e necessários à melhoria das suas condições físicas de atendimento.

b) Prestar contas da aplicação das subvenções recebidas, mediante apresentação de notas fiscais, folha de pagamento de servidores lotados no Pronto Socorro antes da assinatura do convênio e na vigência deste, e outros comprovantes que se fizerem necessários, a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da liberação das subvenções

As subvenções mensais a que se refere a cláusula segunda só serão liberadas após a aprovação da prestação de contas feitas pela Instituição, com exceção da primeira liberação. A aprovação da prestação de contas será feita por despacho do Prefeito, mediante prévio parecer do Secretário Municipal da Saúde e do Conselho Interdepartamental do Corpo Clínico do HAOC.

Enquanto não houver a prestação de contas ou não for esta aprovada, a Prefeitura não liberará as subvenções mensais remanescentes.

CLÁUSULA QUINTA - Da aplicação da subvenção

A Instituição deverá aplicar o máximo de Cz$ Cz$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzados) em despesas a que se refere o item I, da alínea "a" da Cláusula Terceira e o máximo de Cz$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados) em despesas a que se refere o item 2, da alínea "a" da mesma cláusula.

CONFERIDO

CLÁUSULA SEXTA - Da vigência

O prazo de vigência deste convênio será de 4 (quatro) meses, a partir de 12 de setembro de 1.986.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste convênio serão resolvidos pelos partícipes de comum acôrdo, ficando eleito o Foro de Indaiatuba para dirimir as questões na esfera judicial.

E por terem entre si justo e acertado, assinam o presente convênio em 3 vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Indaiatuba, 12 de setembro de 1.986.

CONFERIDO